

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.112, DE 2022

Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País
- Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.

Apresentação de Emenda

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte do § 5º do art. 280:

Art. 280

§ 5º Agentes de Segurança Pública e competentes para as atividades de fiscalização, operação e policiamento de trânsito terão direito a portar Arma de Fogo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Arruda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222181951900>

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.826, de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, em seu artigo 6º, prever que legislação própria possa excetuar a proibição do porte de arma e nesse ensejo o Código de Trânsito Brasileiro é a legislação própria para os servidores que são competentes para a atividade de fiscalização, operação e policiamento de trânsito. A presente Emenda pretende dá isonomia as condições de trabalho dos servidores competentes para o exercício do poder de polícia de trânsito.

CD/22218.19519-00

Sala da Comissão, 05 de abril de 2022.



Flávia Arruda
Deputada Federal - PL/DF

LexEdit
CD222181951900*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Arruda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222181951900>